Certifico que esta lei
Foi publicada em 16.03.2017
no átrio desta municipalidade
consoante com o art. 84 da LOM
do município de Iconha - ES.
Ass. e carimbo do servidor resp.
Mônica Maroto Soares
Secretária Municipal de Administração
e Esportes
Decreto Nº 4.114/2017
P.M. de Iconha - ES

LEI Nº 943 DE 16 DE MARÇO DE 2017

Institui a concessão de diárias para os vereadores e servidores da Câmara Municipal de Iconha e dá outras providências

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal/88, bem como nos arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a concessão de diárias e passagens para os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Iconha que se afastarem da sede, a serviço, e em caráter eventual e transitório.

Art. 2º - Conceder-se-á passagens e diárias destinadas a indenizar as despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, por cada dia de afastamento.
Parágrafo Único – Constitui-se em diária o valor respectivo às despesas efetuadas, em conformidade com descrito no *caput* deste artigo, em função de afastamento do servidor da sede com pernoite, caso contrário em que, o mesmo somente terá direito à meia diária.

Art. 3º - O beneficiário que receber diárias e não se afastar da sede do Munícipio de Iconha, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 2 (dois) dias do seu recebimento.

§1º - Na hipótese do beneficiário retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu atendimento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no *caput* deste artigo.

§2º - Na hipótese do beneficiário precisar manter-se afastado da sede por prazo maior do que o inicialmente previsto para o seu afastamento, será restituído, no prazo previsto no *caput* deste artigo, das despesas mencionadas na presente Lei, mediante a necessária comprovação das mesmas na forma do artigo 5º.

§3º - Fica permitida a concessão de diárias e passagens somente em dias úteis.

§4º - Caso haja uma prévia justificativa para uma viagem prolongada, e que o retorno durante o final de semana ou feriado compreendido neste período se

mostre inviável, serão incluídos nas diárias os sábados, domingos e feriados compreendidos no período do afastamento.

Art. 4º - Os valores das diárias, para os Vereadores e Servidores, serão os seguintes:
I – R$ 200,00 (duzentos reais) para viagens dentro do Estado; e
II – R$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais) para viagens fora do Estado.

Art. 5º - A forma de concessão, fiscalização e prestação de contas dos recursos disponibilizados por força da presente Lei se dará mediante os seguintes critérios:
I – os pagamentos das diárias e passagens serão efetuados por meio de cheque nominativo em favor do Vereador ou Servidor;
II – os Vereadores ou Servidores que utilizarem as diárias apresentarão relatório detalhando a motivação do deslocamento e as atividades desenvolvidas no curso da viagem a que se referem as diárias.
Parágrafo Único – Os relatórios a que se refere o inciso II serão devidamente arquivados, ficando à disposição de consulta pública sob protocolo de requerimento.

Art. 6º - Fica o Presidente da Câmara autorizado a suplementar o orçamento no valor das despesas e a proceder as alterações e inclusões no orçamento e no PPA que se fizerem necessárias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, aos 16 (dezesseis) dias do mês de março de 2017 (dois mil e dezessete).

João Paganini
Prefeito Municipal